

## **EMENDA N° - PLEN**

(à MPV nº 1.061, de 2021)

O art. 17 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17. ....**

*.....*  
**Parágrafo único.** .....

IV – os efeitos do descumprimento das condicionalidades das famílias, vedada a exclusão das famílias do Programa Auxílio Brasil.

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Auxílio Brasil trata-se de programa de transferência de renda condicionada, ou seja, os beneficiários devem cumprir algumas condicionalidades para fazerem jus ao benefício. A finalidade das condicionalidades é justamente criar incentivos para que o beneficiário consiga superar circunstâncias que contribuem para sua situação de pobreza e extrema pobreza. Por exemplo, o baixo nível educacional.

Entretanto, não podemos conceber que o descumprimento de tais condicionalidades tenha caráter punitivo a ponto de excluir o beneficiário do programa. Pelo contrário, o regulamento que tratará das condicionalidades deverá buscar alternativas para a permanência deste grupo de beneficiários, afinal, estes são os que se mostram mais vulneráveis e que, portanto, requerem maior ação do Estado.

Na emenda proposta vedamos a exclusão das famílias beneficiárias por descumprimento de condicionalidades. Certos da importância desta sugestão, contamos com o apoio das senadoras e dos senadores para sua aprovação.

CD/21796.89161-00

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Rigoni



CD/21796.89161-00